



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO 1º OFÍCIO**

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante. Fone/FAX: (97) 3412-2209. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM**

Manifestação diversa – civil – 13 - magb

**Autos do Processo n. 896-58.2012.4.01.3201**

Autor: MPF

Réu: União

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu procurador da república signatário, ciente da respeitável decisão de fls. 69/75, **vem formular complementação dos pedidos formulados na petição inicial**, nos seguintes termos:

A inicial pleiteou a condenação da ré no fornecimento de água potável aos indígenas que vivem nas aldeias listadas e em outras eventualmente identificadas por ocasião do cumprimento da decisão judicial.

Ao destacar e formular o requerimento final, o MPF deixou de esclarecer que, além do fornecimento de água potável, a União, através da SESAI, deve efetivar o projeto de saneamento básico nas aldeias, conforme previsão na lei orçamentária que especifica as ações que devem ser adotadas pelo Executivo para tal fim. O autor formulou tal pedido a fls. 09, mas, por equívoco, deixou de destacar no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO 1º OFÍCIO**

---

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante. Fone/FAX: (97) 3412-2209. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM

---

pedido final.

Assim, além do fornecimento de água potável, o MPF requer a condenação da União na implementação de todas medidas necessárias para dotar as aldeias indígenas de condições adequadas de saneamento básico, como “a implantação de esgotamento sanitário e rede de coleta; melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinhas, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos)”, conforme previsão orçamentária destacada a fls. 09

A União, nessa linha, ao apresentar o projeto para a efetivação do fornecimento de água potável, deve incluir as demais medidas de saneamento básico acima destacadas, vitais para a prevenção e controle de doenças.

De outra ponta, além das aldeias listadas nos anexos I e II da inicial, devem ser incluídas as aldeias localizadas no Município de Jutai (abrangido pela subseção judiciária de Tabatinga). Tais aldeias são atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Médio Rio Solimões e Afluentes, conforme documento anexo.

Do bem lançado relatório fornecido pelo próprio DSEI, destaca-se a afirmação – que corrobora o alegado na inicial – de que “a principal problemática quanto a doenças de veiculação hídrica na região se dá quanto a diarreias e hepatites comumente em crianças com índices de mortalidade expressivos e morbidade constante”.

Em outro trecho afirma que: “A problemática dos sistemas de esgotamento sanitário é uma constante na realidade da Região Amazônica, assim como, nas aldeias que pertencem ao Distrito do Médio Rio Solimões, a dificuldade se dá principalmente devido à falta de um sistema de gestão eficaz, com políticas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO 1º OFÍCIO**

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante. Fone/FAX: (97) 3412-2209. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM

públicas aplicáveis e de abrangência adequada. Outra causa é a ausência de locais apropriados para a construção de aterros sanitários com o intuito de fazer a destinação correta dos resíduos sólidos” (destaque nosso).

“No geral, os resíduos domésticos das aldeias são queimados. É válido ressaltar que as águas dos rios servem tanto para a realização das atividades domésticas, para beber, assim como para as necessidades fisiológicas dos indígenas”.

O DSEI relata, por fim, que está planejando, para o ano de 2013, a implementação de “Sistema de Abastecimento de Água”, para as aldeias “Gato, Sororoca, Boca do Biá, Bacabal, Castanhal e Estrela da Paz”.

As demais aldeias não estão contempladas no projeto.

Daí a necessidade de incluir, expressamente, todas as aldeias do Município de Jutai.

Diante do exposto, o MPF requer a complementação do pedido formulado na inicial e a consequente complementação da medida liminar deferida pelo digno juízo. **Em suma, os pedidos passam a ser:**

1. Complementação da brilhante decisão que antecipou a tutela a fls. 69/75, para constar expressamente que a União deve, além do fornecimento de água potável, adotar todas medidas necessárias para dotar as aldeias indígenas de condições adequadas de saneamento básico, como “a implantação de esgotamento sanitário e rede de coleta; melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinhas, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos)”, em favor de todos índios que vivem nas aldeias listadas no anexo I (vinculadas ao DSEI Alto Solimões), no anexo II (aldeias vinculadas ao DSEI Vale do Javari – Atalaia do Norte), nas localizadas no Município de Jutai (aldeias Bucuri, Castanhal, Sororoca,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO 1º OFÍCIO**

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante. Fone/FAX: (97) 3412-2209. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM

Batedor, Boca do Biá, Gato, Janela, Acapuri de Cima, Bacabal, Boa Vista, Cajual, Castanhal II, Espírito Santo, Espírito Santo de Baixo, Estrela da Paz, Guariba, Inglaterra, Limoeiro, Novo Progresso, Sampaio, Santa Fé), e em outras aldeias eventualmente identificadas posteriormente, por ocasião da efetivação da medida, com a manutenção dos demais termos da decisão de fls. 69/75.

2. Ao final, que seja julgado procedente o pedido, confirmando-se a antecipação de tutela anteriormente deferida, para determinar que a União forneça água potável suficiente, bem como implemente todas medidas necessárias para dotar as aldeias indígenas de condições adequadas de saneamento básico, como “a implantação de esgotamento sanitário e rede de coleta; melhorias sanitárias nas aldeias (construção de banheiros, privadas, fossas sépticas, pias de cozinhas, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e similares de resíduos sólidos)”, em relação aos indígenas que vivem nas aldeias vinculadas ao DSEI Alto Solimões (lista no anexo I), Vale do Javari (lista no anexo II), Município de Jutai (aldeias Bucuri, Castanhal, Sororoca, Batedor, Boca do Biá, Gato, Janela, Acapuri de Cima, Bacabal, Boa Vista, Cajual, Castanhal II, Espírito Santo, Espírito Santo de Baixo, Estrela da Paz, Guariba, Inglaterra, Limoeiro, Novo Progresso, Sampaio, Santa Fé), incluindo-se outras aldeias eventualmente identificadas quando da efetivação da medida, localizadas nos Municípios de abrangência dessa Subseção Judiciária, bem como para que apresente cronograma de realização de obras definitivas, no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, no caso de atraso na apresentação do cronograma e caso não haja o efetivo fornecimento de água e adoção das demais medidas de saneamento básico no prazo fixado pelo juízo, a ser aplicada pessoalmente ao Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena e à União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO 1º OFÍCIO**

---

Avenida da Amizade, nº 33, Brilhante. Fone/FAX: (97) 3412-2209. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM

O autor ratifica os demais termos da inicial.

Por fim, requer a juntada do documento anexo fornecido pelo DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes.

Tabatinga/AM, 21 de fevereiro de 2013.

**Marco Antonio Ghannage Barbosa**

**Procurador da República**